



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO".

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

Artigo 2º - O Conselho será constituído por sete(7)membros / efetivos e terá sete(7) membros suplentes, sendo:

- a) Um(01)membro efetivo e um(01)membro suplente a ser escolhido pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um(01)membro efetivo e um(01)membro suplente a ser escolhido pelo Conselho Municipal de Educação;
- c) Um(01)membro efetivo e um(01)membro suplente a ser escolhido pela Câmara Municipal;
- d) Um(01)membro efetivo e um(01)membro suplente a ser escolhido pelos professores das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- e) Um(01)membro efetivo e um(01)membro suplente a ser escolhido pelos diretores das escolas públicas estaduais e municipais do ensino funda-



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI COMPL. MUN. Nº 062/97

Fl. 02

- f) Um(01)membro efetivo e um(01)membro suplente a ser escolhido pelos pais de alunos das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- g) Um(01)membro efetivo e um(01)membro suplente a ser escolhido pelos servidores das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão escolhidos e indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções;

Parágrafo 2º - Os membros efetivos e suplentes constantes das letras d, e, f e g, serão escolhidos por seus/pares em Assembléia a ser convocada com ampla/divulgação;

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato subsequente, a ser referendado pelos seus pares, que o indicaram;

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo, assumirá o cargo o membro suplente;

Parágrafo 5º - As funções dos membros do Conselho, não serão remuneradas;

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO;

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por qualquer de seus membros efetivos, ou pelo Prefeito;

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões;

continua...



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI COMPL. MUN. Nº 062/97

F1.03

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação;

Bernardino de Campos, 15 de dezembro de 1997.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg.e Publicada
em 15/12/97

Antonio Franco de Camargo
Resp.p/Exped.Secretaria